

RESOLUÇÃO Nº 29, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

Estabelece o Regime Didático Emergencial para o ano letivo de 2020, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná e dá outras providências.

O Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO:

a Constituição da República Federativa do Brasil;

a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases para educação nacional e suas alterações;

a [Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020](#), que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo [Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020](#), e altera a [Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009](#);

a [Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015](#), que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

o [Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020](#), que reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública;

a [Portaria MEC nº 544, de 16 de junho de 2020](#), que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19, e revoga as Portarias MEC nº 343, de 17 de março de 2020, nº 345, de 19 de março de 2020, e nº 473, de 12 de maio de 2020;

a [Portaria MEC nº 617, de 3 de agosto de 2020](#), que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19, e revoga as Portarias MEC nº 343, de 17 de março de 2020, nº 345, de 19 de março de 2020, e nº 473, de 12 de maio de 2020;

a [Resolução CNE/CEB nº 2, de 11 de setembro de 2001](#), que institui as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica;

a [Resolução IFPR nº 50, de 14 de julho de 2017](#), que estabelece as normas de avaliação dos processos de ensino-aprendizagem no âmbito do IFPR;

a Resolução IFPR nº 36, de 01 de outubro de 2019 (SEI 0455981), que normatiza os estágios dos cursos do IFPR;

o [Parecer CNE/CP nº 5, de 28 de abril de 2020](#), que trata da reorganização do calendário escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da Covid-19;

o Parecer nº 0903612 no processo nº 23411.009957/2020-37,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer, nos termos desta Resolução, o Regime Didático Emergencial (RDE) em todos os níveis e modalidades de ensino, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná.

TÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADES DO REGIME DIDÁTICO EMERGENCIAL

Art. 2º Entende-se por Regime Didático Emergencial o conjunto de normas referentes à retomada do calendário acadêmico para o ano de 2020, com as ações de organização do trabalho pedagógico a serem adotadas pelos cursos ofertados pelo IFPR, estruturado para um período excepcional, em face da situação de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19, a fim de promover o prosseguimento das atividades de ensino, protegendo a vida de estudantes e servidores/as e promovendo o ensino em conformidade com as orientações de prevenção e controle do contágio nesta instituição.

Parágrafo único. É vedada a aplicação desta resolução, no todo ou em parte, para finalidade diferente da expressa no *caput*.

Art. 3º A organização do trabalho pedagógico no IFPR para a finalidade prevista no art. 2º, em caráter emergencial, dar-se-á a partir da substituição das atividades presenciais por atividades não presenciais, mediadas ou não por tecnologias digitais, enquanto durar a impossibilidade da presença física de servidores e estudantes nas dependências das unidades de ensino da instituição.

Art. 4º A organização emergencial prevista nesta resolução está pautada nos seguintes princípios:

I - o direito à educação pública, gratuita e de qualidade;

II - o direito à acessibilidade educacional;

III - o atendimento aos servidores e estudantes em perspectiva humanística;

IV - a manutenção do bem-estar mental dos servidores e estudantes;

V - a manutenção da segurança e da saúde no trabalho;

VI - a qualidade da oferta do ensino;

VII - o compromisso ético e profissional com a educação profissional e tecnológica pública, gratuita e socialmente referenciada;

VIII - a valorização das pessoas;

IX - a promoção da permanência e do êxito estudantil;

X - autonomia pedagógica do campus e colegiado articulada aos princípios institucionais;

XI - inclusão social dos estudantes;

XII - a integração entre a instituição de ensino e as famílias dos estudantes.

Art. 5º O RDE, nos termos desta resolução, contempla as seguintes dimensões:

I - reorganização do calendário acadêmico;

II - adaptação curricular às contingências do enfrentamento da pandemia;

III - flexibilização das formas de oferta das atividades práticas e estágios supervisionados obrigatórios;

IV - garantia de atendimento aos estudantes com deficiência ou necessidades educacionais específicas;

V - readequação do registro acadêmico;

VI - viabilização do atendimento aos estudantes que não tenham as condições materiais e financeiras para acesso aos equipamentos eletrônicos e conexão à internet;

VII - reorganização do trabalho dos docentes nos termos da Res. IFPR nº 02, de 30 de março de 2009.

Art. 6º Caberá aos colegiados de curso, com assessoramento da PROENS, da Seção Pedagógica e de Assuntos Estudantis (Sepae) e/ou Seção de Ensino (Sens) e entidades estudantis (Grêmios e DCE's ou representantes), a definição das formas de implementação do RDE.

Parágrafo único. As decisões dos colegiados de curso serão submetidas à aprovação de outras instâncias do respectivo campus, conforme previsto nesta resolução.

Art. 7º As situações de comprovada impossibilidade de implementação do RDE em componentes curriculares, turmas ou cursos deverão ser aprovadas pelo colegiado do curso e pelo Colegiado de Gestão Pedagógica do Campus (CGPC).

TÍTULO II

DO USO DAS TECNOLOGIAS DIGITAIS

Art. 8º As tecnologias digitais associadas à internet constituir-se-ão no recurso pedagógico prioritário na implementação do RDE.

§ 1º Nos casos em que comprovadamente não for possível ou adequado o uso das tecnologias previstas no *caput*, poderão ser disponibilizadas pelos *campi*, conforme sua organização, outras formas de mediação sem o seu uso ou com uso parcial delas, com prioridade para a utilização dos livros didáticos.

§ 2º A definição das formas de mediação deverá ser assessorada pela Seção Pedagógica e de Assuntos Estudantis (Sepae) e/ou Seção de Ensino (Sens). E quando necessário pelos(as) representantes de Tecnologia da Informação e pelos(as) bibliotecários(as) nos *campi*.

§ 3º As atividades não presenciais a serem propostas pelos docentes deverão levar em conta as condições de conexão e equipamentos de que os estudantes dispõem para realizá-las.

Art. 9º Serão ambientes virtuais de aprendizagem para as atividades não presenciais o Moodle IFPR e o Google Classroom.

Art. 10. O IFPR implementará ações de inclusão digital aos estudantes que apresentarem dificuldades de custear conexão com a internet e/ou equipamentos, com base em normativas específicas.

Parágrafo único. As formas de fornecimento de conexão e equipamentos e o tipo de equipamento a ser fornecido estão condicionados à disponibilidade orçamentária da instituição.

Art. 11. Os servidores que necessitarem de equipamentos para a realização de suas atividades de forma remota, no âmbito do RDE, poderão solicitar empréstimo junto à direção do campus, conforme as normas patrimoniais do IFPR.

Art. 12. A indicação de referências bibliográficas deverá priorizar as obras disponíveis nos serviços de biblioteca virtual contratados pelo IFPR.

TÍTULO III

DA REORGANIZAÇÃO DO CALENDÁRIO ACADÊMICO

Art. 13. Fica dispensado, quanto ao ano letivo de 2020, o cumprimento dos dias letivos previstos no calendário acadêmico definido pela Resolução IFPR nº 39, de 3 de outubro de 2019.

Art. 14. É obrigatório o cumprimento da carga horária prevista nos projetos pedagógicos dos cursos para cada turma matriculada em 2020.

Parágrafo único. As turmas ou cursos em que não houver condições para o cumprimento da carga horária, referente ao ano letivo de 2020, de forma remota ficarão suspensos até que se alcancem as condições sanitárias para a realização de atividades presenciais.

Art. 15. Para o cômputo da carga horária prevista no art. 13, serão consideradas:

I - a carga horária cumprida presencialmente até 16 de março de 2020;

II - a carga horária cumprida por meio de atividades pedagógicas não presenciais nos termos da Resolução IFPR nº 10, de 11 de maio de 2020, suas alterações e atualizações, e da Resolução IFPR nº 25, de 30 de julho de 2020;

III - a carga horária destinada à discussão prévia do RDE junto aos estudantes;

IV - a carga horária cumprida por meio do RDE.

Art. 16. A partir da publicação desta resolução, as unidades de ensino do IFPR tem até 16 de novembro de 2020 para adequar-se às normas desta resolução e iniciar as atividades letivas a partir do formato nela definido.

§ 1º A data indicada no *caput* poderá ser postergada, em cada campus, em caso de atraso na implementação do programa institucional de inclusão digital.

§ 2º Os cursos de licenciatura inseridos em subprojetos do Programa de Residência Pedagógica (RP) e do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência (Pibid), referentes, respectivamente aos editais Capes nº [01/2020](#) e nº [02/2020](#), deverão dar continuidade ao calendário acadêmico de 2020, nos moldes desta resolução, até 30 de outubro de 2020.

Art. 17. O prazo máximo para início do ano letivo de 2021, em todos os *campi* do IFPR, será 13 de setembro de 2021.

Parágrafo único. A data de término do ano letivo de 2020 será definida no calendário acadêmico do campus, considerando a data de início do novo ano letivo definida no *caput*, a realidade local, as condições dos estudantes e o direito às férias dos servidores.

Art. 18. O calendário acadêmico do campus será proposto pela Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão (Diepex) ou diretoria adjunta e deverá contemplar os seguintes elementos:

I - feriados e recessos acadêmicos e administrativos, com base em calendário de referência aprovado pelo Consup;

II - novos prazos para a solicitação de aproveitamento de estudos e certificação de conhecimentos anteriores;

III - início e término dos períodos letivos anuais;

IV - início e término dos períodos letivos semestrais;

V - as férias escolares;

VI - o período de matrículas;

VII - o prazo de entrega do Plano de Trabalho Docente (PTD) e dos planos de ensino;

VIII - o período indicado para divulgação de rendimento parcial pelos docentes ao final de cada etapa escolar;

IX - os prazos de lançamento dos conceitos e frequência parciais e finais;

X - as datas de realização dos conselhos de classe;

XI - o prazo para a solicitação de revisão de resultado de avaliação pelos estudantes;

XII - período para solicitação de destrancamento de curso e matrícula para estudantes maiores de 18 anos;

XIII - período para solicitação de cancelamento de componente curricular para cursos técnicos com forma de oferta subsequente e cursos de graduação, a pedido do estudante;

XIV - as datas de planejamento e formação pedagógica nos *campi*.

Art. 19. O calendário acadêmico será elaborado pela Diepex, em diálogo com os colegiados de curso, seções pedagógicas e seções de ensino, submetido à apreciação do CGPC, em caráter consultivo, e levado à apreciação, em caráter terminativo, pelo Colégio Dirigente do Campus (Codic).

§ 1º O calendário acadêmico deverá ser publicado, na página eletrônica e em local visível do campus, em até 30 dias após a publicação desta resolução.

§ 2º Para início da implementação do RDE, o campus deverá publicar, com antecedência mínima de 72 horas, uma minuta do calendário acadêmico indicando, no mínimo, as datas de início e término dos períodos letivos.

§ 3º Após a sua aprovação, o calendário acadêmico deverá ser encaminhado à secretaria acadêmica do campus para cadastro nos sistemas de gestão acadêmica.

TÍTULO IV

ADAPTAÇÃO CURRICULAR ÀS CONTINGÊNCIAS DO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 20. A adaptação curricular consiste na construção de alternativas didáticas e pedagógicas para o percurso formativo dos cursos em andamento no ano letivo de 2020, a fim de assegurar a permanência e aprendizagem dos estudantes e a integralização de cargas horárias previstas nos projetos pedagógicos de cursos.

Art. 21. A adaptação curricular terá como princípios:

I - o trabalho associado mediante a prática pedagógica da interdisciplinaridade entre componentes curriculares e o trabalho docente;

II - a integração de conteúdos, didáticas e experiências tácitas advindas das práticas sociais de docentes e estudantes;

III - relação entre trabalho e educação como eixo organizador da reorganização curricular.

Art. 22. A adaptação curricular poderá contemplar as seguintes possibilidades:

I - antecipação ou adiamento da oferta dos componentes curriculares previstos na matriz curricular do curso;

II - oferta de componentes curriculares em blocos ou módulos que contribuam para a organização dos estudos e o êxito estudantil e permitam a qualidade do trabalho docente;

III - oferta de projetos integradores e interdisciplinares em conformidade com o eixo tecnológico/área do curso, a partir de componentes curriculares já previstos no PPC do curso.

§ 1º A adaptação curricular deverá ser precedida da análise do novo percurso a ser feito por cada turma em andamento em 2020 até a conclusão do curso.

§ 2º As propostas de projetos integradores e interdisciplinares deverão estabelecer a carga horária a ser atribuída a cada um dos componentes/ unidades curriculares envolvidos.

Art. 23. Será considerado reprovado por frequência no componente curricular o estudante que, ao longo do período letivo alcançado por este RDE, não entregar nenhuma das atividades solicitadas.

Parágrafo único. Aos demais estudantes será atribuída frequência integral, ficando a aprovação no componente condicionada ao desempenho acadêmico.

Art. 24. Para a implementação da adaptação curricular referente a este RDE, todos os cursos técnicos com forma de oferta subsequente, cursos de graduação e pós-graduação em andamento em 2020, até a sua conclusão, terão matrícula e atribuição de conceitos por componente ou unidade curricular.

Parágrafo único. O colegiado do curso ou Núcleo Docente Estruturante (NDE) poderá solicitar a quebra do pré-requisito para a matrícula dos estudantes nos componentes ou unidades curriculares ofertadas.

Art. 25. Para a implementação da adaptação curricular referente a este RDE, os estudantes dos cursos técnicos com forma de oferta integrada serão matriculados em todos os componentes curriculares da matriz curricular adaptada para o ano de 2020, com atribuição de conceitos por componente ou unidade curricular.

Art. 26. Salvo disposição legal específica, não receberão certificação de conclusão de curso ou outorga de grau os estudantes que não tiverem cumprido toda a carga horária e demais requisitos definidos no respectivo PPC.

CAPÍTULO II

DO PLANO DE TRABALHO EMERGENCIAL

Art. 27. A reformulação curricular inerente a este RDE deverá ser registrada em Plano de Trabalho Emergencial (PTE) proposto por cada colegiado, aprovado pelo CGPC de cada campus e apensado ao Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

§ 1º Os cursos de nível superior também deverão aprovar o PTE no âmbito do Núcleo Docente Estruturante (NDE).

§ 2º Caberá às Sepaes ou Sens o assessoramento e acompanhamento pedagógico da elaboração e implementação do PTE.

§ 3º A coordenação de curso deverá providenciar a produção de registros das discussões acerca da elaboração do PTE.

§ 4º A Diepex ou Diretoria Adjunta deverá encaminhar para a Proens o PTE de cada curso para fins de ciência.

Art. 28. O PTE deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I - identificação do curso (nome, nível de ensino, ato de criação);

II - identificação das turmas em andamento em 16 de março de 2020;

III - carga total do curso;

IV - carga horária prevista no PPC para cada turma em 2020;

V - carga horária cumprida em 2020, por turma, por meio de atividades presenciais;

VI - carga horária cumprida em 2020, por turma, por meio de atividades pedagógicas não presenciais (APNP) facultativas com expectativa de validação;

VII - descrição das adaptações da matriz curricular a ser cumprida por cada turma até a conclusão do curso;

VIII- indicação e justificativa acerca de componentes curriculares e demais atividades que não poderão ser implementados de forma não presencial, se for o caso;

IX- tratamento a ser dado aos estágios obrigatórios e atividades práticas;

X - diretrizes da avaliação do processo ensino-aprendizagem;

XI - atendimento aos estudantes do curso com deficiências ou necessidades educacionais específicas;

XII – tratamento a ser dado para a recuperação dos estudantes que não fizeram APNP, nos limites da Resolução IFPR nº10, de 11 de maio de 2020.

§ 1º O PTE deverá ser publicizado na página eletrônica do campus com, no mínimo, dois dias úteis de antecedência ao início de sua execução.

§ 2º O PTE poderá ser revisto a qualquer tempo e submetido à nova aprovação conforme se alterem as circunstâncias de prevenção e controle do contágio da Covid-19 no IFPR.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES NÃO PRESENCIAIS

Art. 29. As atividades não presenciais poderão ser organizadas de formas síncrona e assíncrona:

I - são consideradas atividades síncronas aquelas organizadas pelos professores, com simultaneidade em atividades on-line, em horários agendados e publicados, a partir de uma metodologia que prioriza o diálogo, pesquisa, vínculo, retorno das atividades entregues pelos estudantes e trocas de conhecimentos;

II - são consideradas atividades assíncronas aquelas organizadas pelos professores, com a disponibilidade de materiais nas plataformas virtuais, em outras formas off-line ou impressos, disponibilizadas aos estudantes, preferencialmente com um cronograma, orientações de estudos e formas e instrumentos de avaliações.

Art. 30. O limite semanal de dedicação dos estudantes às atividades não presenciais síncronas e assíncronas deverá respeitar a carga horária semanal máxima do curso.

Parágrafo único. O limite estabelecido no *caput* poderá ser ampliado, desde que haja concordância da maioria da turma ou de seus responsáveis legais, quando menores de idade.

Art. 31. A oferta de atividades síncronas deverá observar as seguintes diretrizes:

I - não terão frequência obrigatória por parte dos discentes;

II - deverão ser realizadas preferencialmente no turno e horário de oferta do curso e da turma;

III - não poderão ultrapassar 30% da carga horária semanal do curso para cada turma, no que se refere às aulas síncronas.

Parágrafo único. O disposto nos incisos II e III poderá ser alterado desde que haja concordância da maioria da turma ou de seus responsáveis legais, quando menores de idade.

Art. 32. Aos estudantes que não comparecerem às aulas síncronas poderá ser disponibilizada a gravação da aula, no todo ou em partes, ou outro recurso didático que assegure a apropriação do conteúdo desenvolvido.

§1º É vedada a gravação das atividades assíncronas sem o consentimento do docente bem como a reprodução para fins diversos do processo de aprendizagem único e exclusivo do(a) estudante.

§2º A disponibilização dos recursos didáticos que assegurem a apropriação do conteúdo desenvolvido deverá ser assessorada pela Seção Pedagógica e de Assuntos Estudantis (Sepae) e/ou Seção de Ensino (Sens).

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO DO PROCESSO ENSINO-APRENDIZAGEM

Art. 33. O processo de avaliação deve seguir as concepções contidas na Resolução IFPR nº 50 de 14 de julho de 2017.

Art.34. As práticas avaliativas serão realizadas por instrumentos diversificados, em função dos objetivos de aprendizagem previstos para cada período de estudos.

Art. 35. Os conceitos serão lançados de forma parcial e final e informados aos estudantes e/ou responsáveis, a partir da organização de tempos de aprendizagem ou períodos de estudo.

Art. 36. Os conselhos de classe deverão ser realizados em datas previstas no calendário acadêmico, preferencialmente em número não inferior aos que aconteceriam em situações didáticas normais.

Art. 37. A reprovação em componentes curriculares não acarretará retenção dos estudantes dos cursos técnicos de nível médio subsequentes e dos cursos de graduação no ano letivo de 2020.

Parágrafo único. Os estudantes matriculados no último período do curso terão prioridade na matrícula nos componentes curriculares em que foram reprovados.

Art. 38. O conselho de classe estabelecerá, em cada turma, a flexibilização do limite de componentes curriculares em que os estudantes matriculados nos cursos técnicos com forma de oferta integrada poderão ser reprovados sem retenção na série ou ano.

§ 1º Os estudantes dos cursos indicados no *caput* que forem retidos na série/ano cursarão, em 2021, em turma regular, somente os componentes em que não obtiveram aprovação.

§ 2º Os estudantes dos cursos indicados no *caput* que forem reprovados em componentes curriculares sem retenção na série/ano cursarão tais componentes em regime de dependência até o prazo previsto para conclusão do curso.

§ 3º Os cursos técnicos indicados no *caput* que se organizem por unidades curriculares independentes ou por módulos/ blocos seguirão as regras próprias dessa organização.

Art. 39. A recuperação de estudos, de forma contínua e paralela, deverá ser garantida a todos os estudantes, independentemente do grau de apropriação dos conteúdos, nos termos do Art. 13 da Resolução IFPR nº 50 de 14 de julho de 2017, por meio de atendimento síncronos ou demais atividades propostas pelos docentes especificamente para essa finalidade.

Parágrafo único. Enquanto perdurar a impossibilidade de atividades de ensino presenciais, veda-se a modalidade presencial para as recuperações paralelas.

TÍTULO V

DAS ATIVIDADES PRÁTICAS E ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS

CAPÍTULO I

DAS ATIVIDADES PRÁTICAS

Art. 40. Os colegiados de curso deverão verificar alternativas pedagógicas para a substituição das atividades práticas por meios não presenciais que assegurem os objetivos de aprendizagem e a formação do perfil profissional, considerando:

I - a substituição da atividade prevista por outra equivalente que seja possível realizar no domicílio do estudante;

II - a substituição da atividade de laboratório ou de campo por práticas simuladas;

III - a substituição da atividade em grupo por atividades individuais;

IV - a utilização de resultados de atividades práticas anteriores equivalentes para substituição parcial das atividades previstas.

CAPÍTULO II

DOS ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS

Art. 41. Os colegiados de curso deverão verificar alternativas para a substituição das atividades de estágio obrigatório por meios não presenciais que assegurem a qualidade e a aprendizagem do estudante, considerando:

I - a possibilidade de realização do estágio no âmbito do IFPR, em qualquer campus;

II - a flexibilização das horas *in loco* por observação remota e atividades teóricas correlatas;

III - o aproveitamento, por meio de equivalência, de atividades desenvolvidas no âmbito do trabalho que tenham relação direta com o estágio a ser desenvolvido, até o limite de 70%;

IV - o aproveitamento, por meio de equivalência, de atividades realizadas no Pibid, na Residência Pedagógica, na Monitoria, de incentivo à pesquisa científica ou ao desenvolvimento tecnológico para as atividades de estágio de mesmo nível;

Parágrafo único. O estágio não obrigatório não poderá ter equivalência em estágio obrigatório.

Art. 42. A orientação e supervisão dos estágios obrigatórios deverão ocorrer de forma remota, independentemente da modalidade prevista no PPC.

Parágrafo único. Nos casos em que não for possível, orientação e supervisão deverão ocorrer de forma indireta, conforme disciplina a Resolução IFPR nº 36, de 1 de outubro de 2019.

Art. 43. A Pró-Reitoria de Ensino (Proens) poderá autorizar a conclusão antecipada dos cursos de graduação de farmácia e enfermagem para os estudantes que cumprirem, no mínimo, 75%

(setenta e cinco por cento) da carga horária dos estágios curriculares obrigatórios e atenderem aos demais requisitos de integralização do curso previstos no respectivo PPC.

Art. 44. A Proens, por iniciativa própria ou por solicitação dos *campi*, mediante parecer favorável do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe), poderá autorizar, em caráter excepcional, a conclusão dos cursos de educação profissional técnica de nível médio, desde que diretamente relacionados ao combate à pandemia de Covid-19, aos estudantes que tiverem concluído, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária dos estágios curriculares obrigatórios e atenderem aos demais requisitos de integralização do curso previstos no respectivo PPC.

Parágrafo único. A autorização a que se refere o *caput* será válida para todos os cursos do IFPR com a mesma denominação, independentemente do campus em que sejam ofertados.

Art. 45. Após autorização concedida pela Proens, nos termos dos art. 44 e 45, a realização de cerimônias de formatura deverá ser solicitada ao Gabinete do Reitor.

TÍTULO VI

DO ATENDIMENTO AOS ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA E NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECÍFICAS

Art. 46. Todas as ações educacionais na perspectiva inclusiva, também durante o período excepcional do RDE, no intuito de promover acesso, permanência e êxito a todos os estudantes do IFPR, devem considerar as particularidades dos estudantes com necessidades educacionais específicas, transtorno do espectro autista e altas habilidades/superdotação, previstos na legislação vigente.

Parágrafo único. Estudantes com necessidades educacionais específicas englobam aqueles que apresentam significativo, expressivo e relevante comprometimento de aprendizagem, de caráter permanente, progressivo e/ou transitório, que não estejam em igualdade de condições e oportunidades, no contexto escolar.

Art. 47. Mobilizar a rede de profissionais para o acompanhamento dos estudantes com necessidades educacionais específicas junto ao Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas (Napne), Sepae ou Sens, coordenações de curso, docentes e apoio da Coordenadoria Geral de Núcleos de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas (Conapne), viabilizando:

I - contato e reuniões on-line com os estudantes, família/responsáveis e profissionais;

II - fortalecimento das parcerias entre Conapne, Napne, Seape ou Sens, Bibliotecas e demais profissionais dos *campi* no intuito garantir a permanência e êxito de todos os estudantes, evitando, inclusive, o trancamento de matrícula;

III - adequações dos planos de trabalhos educacionais voltados à acessibilidade didático-curricular e minimização de barreiras linguísticas, mantendo o Napne ciente de quaisquer intercorrências com nossos estudantes durante o período;

IV - informar à Sepae ou Sens e Napne, com o suporte da Conapne, sobre o necessário apoio da rede de tradutores e intérpretes de Língua Brasileira de Sinais (Libras) para tradução das vídeo-aulas, oportunizando assim as representações, os direitos sociolinguísticos e educacionais protegidos aos estudantes surdos, surdo-cegos, cegos-surdos e aqueles com deficiência auditiva;

V - oportunizar, com o apoio da Conapne, o adequado atendimento às especificidades dos estudantes com necessidades educacionais específicas, transtorno do espectro autista e altas habilidades/superdotação;

VI - a utilização de tecnologias educacionais assistivas, associadas à internet, ampliando as condições de acessibilidade aos conhecimentos científicos;

VII - Garantir um processo avaliativo condizente, flexível e adequado às diferentes realidades de aprendizagem.

Art. 48. Nos casos de estudantes com altas habilidades/superdotação, o processo didático-pedagógico deve considerar a manutenção do princípio legal da progressão curricular parcial ou total, resultantes de verificação de aprendizagem realizadas antes e a partir do período de vigência do RDE.

Art. 49. Estabelecer o apoio aos estudantes que, por motivo de tratamento de saúde que implique internação hospitalar e atendimento ambulatorial, estiverem impossibilitados de realização, no devido tempo, das atividades educacionais, como garantido na Resolução CNE/CEB nº 2, de 11 de setembro de 2001.

Parágrafo único. Destaca-se que, em razão de internação hospitalar/atendimento ambulatorial e, inclusive, de quarentena decorrente da Covid-19, os docentes deverão ampliar os prazos inicialmente estabelecidos de entrega das atividades referentes aos componentes curriculares, de forma a não prejudicar o estudante em tratamento de saúde.

Art. 50. Reafirmar a continuidade dos processos e procedimentos de flexibilização curricular para os estudantes com necessidades educacionais específicas cujas solicitações, segundo as normas vigentes do IFPR, tenham sido encaminhadas por docentes em conjunto com a Sepae e Napne.

Parágrafo único. Casos específicos em que o estudante apresente significativa dificuldade para a realização das atividades propostas, mesmo com adequações, deverão ser estudados e deliberados por comissões específicas de flexibilização curricular e demais núcleos pertinentes, com ciência da família, seguindo os protocolos estabelecidos em instrução interna de procedimentos de flexibilização curricular.

TÍTULO VII

DO REGISTRO ACADÊMICO

CAPÍTULO I

DO CADASTRO DE COMPONENTES CURRICULARES, DA CONSOLIDAÇÃO E ABERTURA DE TURMAS

Art. 51. Os componentes curriculares de determinado período letivo que não puderem ser consolidados no sistema de gestão acadêmica, em decorrência da impossibilidade de realização de atividades práticas ou de estágio em que persista a impossibilidade de sua substituição, poderão permanecer em aberto até que essas atividades sejam concluídas, conforme descrito no art. 14, parágrafo único desta normativa.

Art. 52. Para consolidação das turmas no sistema de gestão acadêmica, os resultados obtidos pelos estudantes deverão ser informados pelos docentes, de acordo com o planejamento avaliativo para determinado período:

I - os resultados parciais;

II - o resultado final.

Parágrafo único. No lançamento da frequência, deverá ser informado zero (0) falta para o estudante que tenha atendido aos requisitos do art. 23, parágrafo único desta normativa.

Art. 53. A abertura da turma é de competência da secretaria acadêmica do campus, devendo ser observadas, quando do cadastro, as informações exigidas pelo sistema de gestão acadêmica.

Parágrafo único. Não será cadastrado horário de aulas para as turmas nos sistemas acadêmicos Sigaa e Sisa.

Art. 54. A solicitação de abertura de turma e matrícula dos estudantes na respectiva turma, para determinado período letivo, deverá ser formalmente efetivada pela coordenação do curso à secretaria acadêmica do campus, com as informações exigidas pelo sistema de gestão acadêmica.

Parágrafo único. Quando a solicitação de abertura de turma corresponder ao início de outro ano/semestre letivo, isso deverá ser informado à secretaria acadêmica na solicitação, para a devida alteração do calendário acadêmico no sistema.

CAPÍTULO II

DO TRANCAMENTO E DESTRANCAMENTO DE CURSO

Art. 55. A solicitação de trancamento de curso terá fluxo contínuo considerando o seguinte:

I - não será permitido trancamento de curso para estudantes dos cursos com ofertas especiais ou esporádicas;

II - não será permitido trancamento de curso para estudantes matriculados nos cursos técnicos de nível médio na forma de oferta integrada, se menores de 18 (dezoito) anos;

III - a solicitação de trancamento de curso para estudantes dos cursos técnicos de nível médio na forma de oferta subsequente e dos cursos de graduação deverá ser formalizada por meio de e-mail à secretaria acadêmica do campus, pelo estudante ou por seu representante legal;

IV - a secretaria acadêmica só procederá ao trancamento do curso após comprovado/a:

a) o deferimento da coordenação de curso ou direção de ensino e a ciência da Sepae ou seção de ensino do campus;

b) a ausência de débitos na biblioteca do campus;

c) a ausência de débitos com relação aos programas de assistência estudantil;

d) a ausência de débitos na secretaria acadêmica;

e) a devolução de bens patrimoniais do IFPR, pelo estudante, que esteja em sua posse em função de ações emergenciais de inclusão digital.

Art. 56. A solicitação de destrancamento de curso e matrícula se dará de acordo com o período especificado no calendário acadêmico do campus, conforme o inciso XII do art. 18 desta normativa, considerando:

I - a solicitação de destrancamento de curso e matrícula para cursos técnicos subsequentes e cursos de graduação deverá ser formalizada para o e-mail da secretaria acadêmica do campus, pelo estudante ou por seu representante legal;

II - para os casos previstos no inciso I deste artigo, a secretaria acadêmica só procederá ao destrancamento e matrícula após o deferimento da coordenação de curso ou direção de ensino e a ciência da Sepae ou seção de ensino do campus;

III - para o caso de deferimento da matrícula conforme previsto no inciso II deste artigo, a coordenação de curso deverá formalizar à secretaria acadêmica do campus o pedido para que proceda à matrícula do estudante informando:

a) nome e código da turma (componente curricular);

b) período letivo (ano/semestre);

c) nome do/a docente responsável pela turma.

CAPÍTULO III

DA MATRÍCULA

Art. 57. A matrícula de estudantes para cada período letivo se dará de acordo com o período especificado no calendário acadêmico do campus, conforme o inciso VI do art. 18 desta normativa, considerando:

I - o disposto nos artigos 38 e 39 e seus respectivos parágrafos desta normativa;

II - a oferta das componentes curriculares conforme solicitação de abertura de turma descrita no art. 54 e parágrafo único desta normativa;

III - os estudantes dos cursos de formação inicial, continuada e qualificação profissional (FIC) terão sua matrícula efetivada de acordo com os componentes curriculares ofertados conforme especificado no item II deste artigo;

IV - os estudantes dos cursos da Educação de Jovens e Adultos da Educação Profissional e Técnica (EJA/EPT) terão sua matrícula efetivada de acordo com os componentes curriculares ofertados conforme especificado no item II deste artigo;

V - os estudantes dos cursos técnicos de nível médio, na forma de oferta integrada, terão sua matrícula efetivada de acordo com os componentes curriculares ofertados conforme especificado no item II deste artigo;

VI - os estudantes dos cursos técnicos nível médio, na forma de oferta subsequente, terão sua matrícula efetivada de acordo com os componentes curriculares ofertados conforme especificado no item II deste artigo;

VII - os estudantes dos cursos de graduação terão sua matrícula efetivada de acordo com os componentes curriculares ofertados conforme especificado no item II deste artigo;

VIII - os estudantes dos cursos de pós-graduação lato sensu e stricto sensu terão sua matrícula efetivada de acordo com os componentes curriculares ofertados conforme especificado no item II deste artigo;

§ 1º A matrícula se dará de acordo com a organização de cada campus.

§ 2º Os ajustes que se fizerem necessários deverão ser formalizados pelo estudante, por meio eletrônico indicado pelo campus, à coordenação de curso.

CAPÍTULO IV

DO CANCELAMENTO VOLUNTÁRIO DA MATRÍCULA OU DE COMPONENTE CURRICULAR

Art. 58. O estudante maior de 18 (dezoito) anos, ou seu representante legal, poderá a qualquer tempo solicitar formalmente o cancelamento da matrícula.

Art. 59. Durante a vigência deste RDE, o estudante devidamente matriculado, ou seu representante legal, poderá, dentro do prazo previsto no inciso XIII do artigo 18 desta normativa, solicitar formalmente o cancelamento de componente curricular nos seguintes cursos:

I - Educação Profissional Técnica de Nível Médio na forma de oferta subsequente;

II - Graduação;

III - Pós-Graduação.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no *caput* para estudante que esteja matriculado em apenas 01 (um) componente curricular;

Art. 60. A secretaria acadêmica efetuará o cancelamento da matrícula desde que comprovado/a:

I - a ausência de débitos na biblioteca do campus;

II - a ausência de débitos com relação aos programas de assistência estudantil;

III - a ausência de débitos na secretaria acadêmica;

IV - o deferimento da coordenação de curso ou direção de ensino e a ciência da Sepae ou seção de ensino do campus;

V - a devolução de bens patrimoniais do IFPR, pelo estudante, que estejam em sua posse em função de ações emergenciais de inclusão digital.

CAPÍTULO V

DA TRANSFERÊNCIA

Art. 61. A transferência para outra instituição de ensino dar-se-á mediante solicitação do estudante maior de dezoito anos, ou seu representante legal, e no caso de estudante menor de dezoito anos, do seu responsável legal, a qualquer tempo, mediante solicitação à secretaria acadêmica, via e-mail, a qual expedirá a documentação necessária para a transferência, desde que comprovada:

I - a ausência de débitos na biblioteca do campus;

II - a ausência de débitos com relação aos programas de assistência estudantil;

III - a ausência de débitos na secretaria acadêmica;

IV - a devolução de bens patrimoniais do IFPR, pelo estudante, que estejam em sua posse em função de ações emergenciais de inclusão digital.

§ 1º Na transferência de estudante de curso técnico de nível médio na forma de oferta integrada menor de dezoito anos, é obrigatória a apresentação da declaração de existência de vaga, emitida pela instituição pretendida.

§ 2º Na impossibilidade da obtenção da declaração, o responsável legal declarará, em termo de responsabilidade e compromisso, assumir total responsabilidade sobre a continuidade da Educação Básica.

§ 3º A transferência implicará o cancelamento da matrícula do estudante, não tendo este mais vínculo com nenhuma das atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como a percepção de bolsas oriundas de seu vínculo com a instituição.

§ 4º Para efetivação da transferência pela secretaria acadêmica, será necessário que os/as docentes efetuem os lançamentos dos resultados parciais no sistema de gestão acadêmica.

TÍTULO VIII

DA ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO DOCENTE

Art. 62. A organização da carga horária de trabalho dos docentes será descrita no PTD, autorizado pela Direção Geral e acompanhado pela Diepex.

§ 1º A depender das formas de organização curricular adotada pelos *campi*, mediante parecer favorável da Diepex, o PTD poderá descrever a distribuição da carga horária do docente de forma diversa da periodicidade semanal.

§ 2º O formulário de elaboração do PTD, definido no anexo I da Portaria IFPR nº 592, de 22 de dezembro de 2012, poderá ser adaptado pela Diepex ou diretoria adjunta, desde que as adaptações permitam a descrição clara da organização do trabalho do/a docente.

Art. 63. Enquanto perdurar a impossibilidade de atividades de ensino presenciais, a carga horária de ensino delimitada pela Res. IFPR nº 02, de 30 de março de 2009, poderá contemplar as seguintes ações:

- I - atividades de interação síncrona com os estudantes;
- II - elaboração de materiais didáticos;
- III - organização didática dos ambientes virtuais de aprendizagem;
- IV - interação assíncrona com os estudantes;
- V - correção e produção de devolutiva das atividades produzidas pelos estudantes;
- VI - planejamento pedagógico;
- VII - orientação de estágios e trabalhos de conclusão;
- VIII - atendimento aos estudantes;
- IX - projetos de ensino;
- X - formação pedagógica continuada;
- XI - outras atividades referentes à implementação da carga horária prevista nos projetos pedagógicos decurso.

Art. 64. Os/as docentes deverão, em até 30 dias após o início da implementação deste RDE, encaminhar à Diepex o seu PTD referente ao período de tempo previsto para a conclusão do ano letivo de 2020.

Art. 65. Os/as docentes deverão, em até vinte dias após o início da implementação deste RDE, encaminhar às coordenações de curso, diretoria de ensino ou diretoria adjunta, a versão de seus planos de ensino adequados ao contexto das atividades não presenciais e ao conjunto das condições de ensino-aprendizagem decorrentes da pandemia de Covid-19.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 66. Deverão ser garantidas, aos estudantes que não realizaram as APNPs, o alcance dos objetivos de aprendizagem referentes a essas atividades nos termos da Res. IFPR nº 10, de 11 de maio de 2020.

Art. 67. A implementação do RDE deverá ser antecedida de ampla discussão nos *campi* com servidores, estudantes e familiares acerca das formas e possibilidades de sua adequação às

condições locais.

Art. 68. No período que antecede a implementação do RDE, excepcionalmente, a critério dos *campi*, poderão ser prolongadas ou propostas novas atividades pedagógicas não presenciais, ainda nos moldes da Res. IFPR nº 10/2020 de 11 de maio de 2020 e suas alterações, até o limite da carga horária prevista para a turma para o mês de outubro, desde que iniciadas e concluídas entre 1º de outubro e 16 de novembro de 2020.

Parágrafo único. Posteriormente a 16 de novembro de 2020, toda e qualquer substituição de atividades presenciais por atividades não presenciais deverá obedecer ao disposto nesta resolução.

Art. 69. Caberá às coordenações de curso, com assessoramento da Sepae ou Sens, acompanhar ações referentes ao RDE no âmbito de cada curso.

Art. 70. Caberá às Sepae ou Sens o assessoramento, suporte e mediação pedagógica necessária aos docentes, gestores e discentes na implementação do RDE.

Art. 71. O acompanhamento geral das ações referentes ao RDE nos *campi* caberá à Diepex.

Parágrafo único. Nos *campi* avançados, o acompanhamento de que trata o *caput* será exercida pela diretoria adjunta ou unidade indicada pelo respectivo diretor.

Art. 72. A retomada das atividades presenciais está condicionada à aprovação do Consup, mediante recomendação da Comissão de Acompanhamento e Controle da Propagação da Covid-19.

Art. 73. Atendidas as recomendações da Comissão de Acompanhamento e Controle da Propagação da Covid-19 e das comissões locais dos *campi* e considerada a especificidade de cada atividade, poderá ser autorizado pelo diretor da respectiva unidade, ouvida a coordenação do curso, o acesso de estudantes aos laboratórios dos *campi* para a realização de atividades inerentes aos estágios obrigatórios e trabalhos de conclusão de curso.

Art. 74. Deverão ser elaborados pelos colegiados de curso planos especiais para integralização para estudantes matriculados no último período do curso.

Art. 75. Os cursos da área da saúde serão tratados em condições de excepcionalidade quanto à implementação do RDE, devido às contingências determinadas pela pandemia de Covid-19, no que se refere ao calendário acadêmico, prazos para integralização dos períodos letivos e dos cursos e realização de estágios obrigatórios e atividades práticas.

Parágrafo único. A discussão e definição das condições de excepcionalidade descrita no *caput* e suas implicações deverá se dar com ampla participação do colegiado de curso e dos estudantes, cabendo apreciação em caráter consultivo pelo CGPC e em caráter terminativo pelo Codic, sob orientação da Proens ou da Pró-Reitoria de Extensão, Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (Proeppi), conforme a respectiva competência.

Art. 76. Os casos omissos serão tratados pela Proens e Proeppi, conforme a respectiva competência.

Art. 77. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ODACIR ANTONIO ZANATTA
PRESIDENTE



Documento assinado eletronicamente por **ODACIR ANTONIO ZANATTA, Reitor**, em 29/09/2020, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.ifpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **0904761** e o código CRC **8A0F906C**.

Referência: Processo nº 23411.009957/2020-37

SEI nº 0904761

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ | GR/SOC/GR/REITORIA-SOC/GR
Rua Emilio Bertolini, nº 54, Curitiba - PR | CEP CEP 82920-030 - Brasil